

REVOGADO PELO DECRETO Nº 9396/98

REVOGADO PELO DECRETO Nº 11.775/05

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 218 de 13/06/97

DECRETO Nº 9267/97
de 12 de junho de 1997

Dispõe sobre a regulamentação das Leis nºs 4.663/95 e 4.851/96, que tratam da instalação de caçambas usadas na coleta de lixo e entulhos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX do Artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o grande número de caçambas instaladas em via pública de forma irregular e a necessidade de regulamentar e disciplinar os locais de instalação e o tempo de permanência das caçambas em via pública, com o intuito de se evitar acidente e especialmente, a obstrução de vias e passeios públicos.

D E C R E T A:

Art. 1º. As caçambas utilizadas na coleta de lixo e entulhos deverão observar as especificações a seguir estabelecidas:

I - possuir dimensões externas máximas de 2,87m x 1,55m e altura de 1,32m respectivamente;

II - pintura padrão Amarelo Fosforecente;

III - possuir, através de pintura, identificação, logotipo do prestador de serviço, número do telefone e número da caçamba. (Conforme Anexo 4)

Art. 2º. É expressamente proibida a colocação de caçambas em vias públicas quando puderem ser colocadas dentro do terreno da obra ou do imóvel contratante do serviço.

§ 1º. Não sendo possível a colocação de caçambas dentro da obra ou do imóvel contratante do serviço, a permanência em via pública dar-se-á em locais permitidos para estacionamento de veículos, paralelo ao meio-fio observada distância de 30cm de afastamento das guias.

cont. do DECRETO Nº 9267/97 - fls. 02

§ 2º. Não sendo permitido estacionamento, poderá ser colocada na calçada obedecendo uma faixa livre de 0,80m no mínimo, para não prejudicar a passagem de pedestres.

§ 3º. A Prefeitura Municipal, por razões de interesse público, poderá a qualquer momento solicitar ou providenciar diretamente a remoção de caçambas estacionadas nas vias públicas.

Art. 3º. Somente será permitida a permanência de caçambas em vias públicas e calçadas nos seguintes horários:

I - no perímetro nobre (Anexo I), das 19h00min às 08h00min;

II - nos perímetros constantes do Anexo 2A, 2B, 2C, 2D, 2E e nas Avenidas constantes do Anexo 3, das 05h00min às 22h00min, restringindo a sua colocação ao período compreendido entre 05h00min às 08h00min e sua retirada das 19h00min às 22h00min.

Parágrafo Único. Nos demais locais do Município, não especificados pelos anexos constantes deste Decreto, fica permitido o estacionamento:

I - da data da publicação deste Decreto até 30 de agosto de 1997, por período não superior a 72 horas;

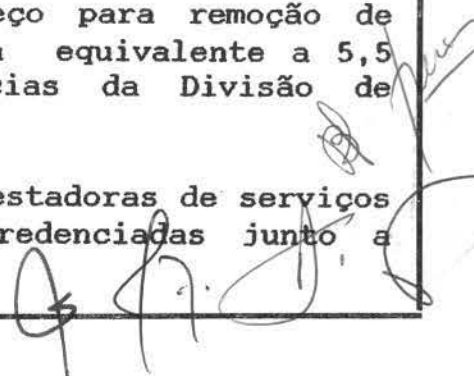
II - de 1º de setembro de 1997 até 31 de dezembro de 1997, por período não superior a 48 horas;

III - a partir de 1º de janeiro de 1998, por período não superior a 24 horas.

Art. 4º. O descumprimento do previsto no artigo anterior implicará a imediata remoção pela Prefeitura ao pátio da Divisão de Abastecimento, sujeitando o infrator ao pagamento de multa e preço público de remoção e estadia.

Parágrafo Único. O preço para remoção de cada caçamba será igual a 33 UFIR's e a estadia equivalente a 5,5 UFIR's por dia de permanência nas dependências da Divisão de Abastecimento.

Art. 5º. As empresas prestadoras de serviços de coleta por meio de caçamba deverão ser credenciadas junto a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



cont. do DECRETO Nº 9267/97 - fls. 03

§ 1º. O prazo para que as empresas se cadastrem será de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º. As caçambas serão submetidas a vistoria prévia realizada pelo Departamento de Serviços de Trânsito que, em sendo o caso, expedirá o número de sua identificação.

§ 3º. O Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais deverá manter o cadastro dessas empresas, cabendo-lhe a fiscalização e eventual imposição de multas por inobservância das prescrições deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibido o armazenamento e transporte por meio de caçambas, de materiais perigosos e nocivos à saúde, assim como de resíduos líquidos.

Art. 7º. Fica proibido o carregamento de caçambas em volume superior àquele correspondente à sua altura.

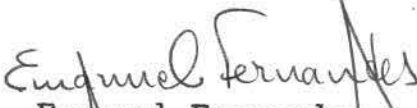
Art. 8º. Quando estacionada em Zona Azul ou similar a caçamba deverá pagar pelo seu tempo de permanência.

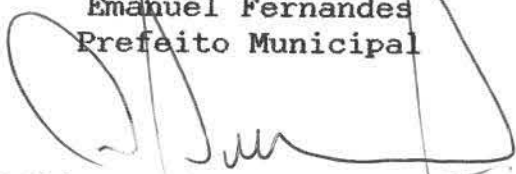
Art. 9º. O entulho recolhido pela caçamba só poderá ser depositado em locais previamente determinados pela Prefeitura.

Art. 10. A inobservância ao preceituado neste Decreto sujeitará o infrator a multa de 662,72 UFIR, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 1566/70.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de junho de 1.997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Eutálio José Porto de Oliveira
Consultor Legislativo

cont. do DECRETO Nº 9267/97 - fls. 04

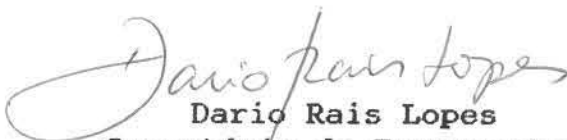
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
12 de junho de 1.997.



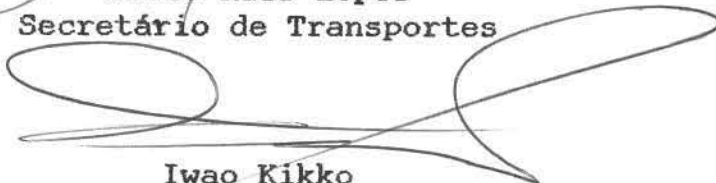
Ednardo José de Paula Santos
Secretário da Fazenda



Juana Blanco Gomez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

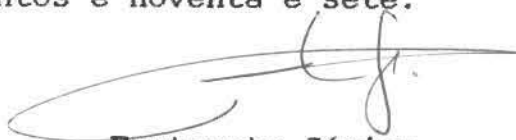


Dario Rais Lopes
Secretário de Transportes

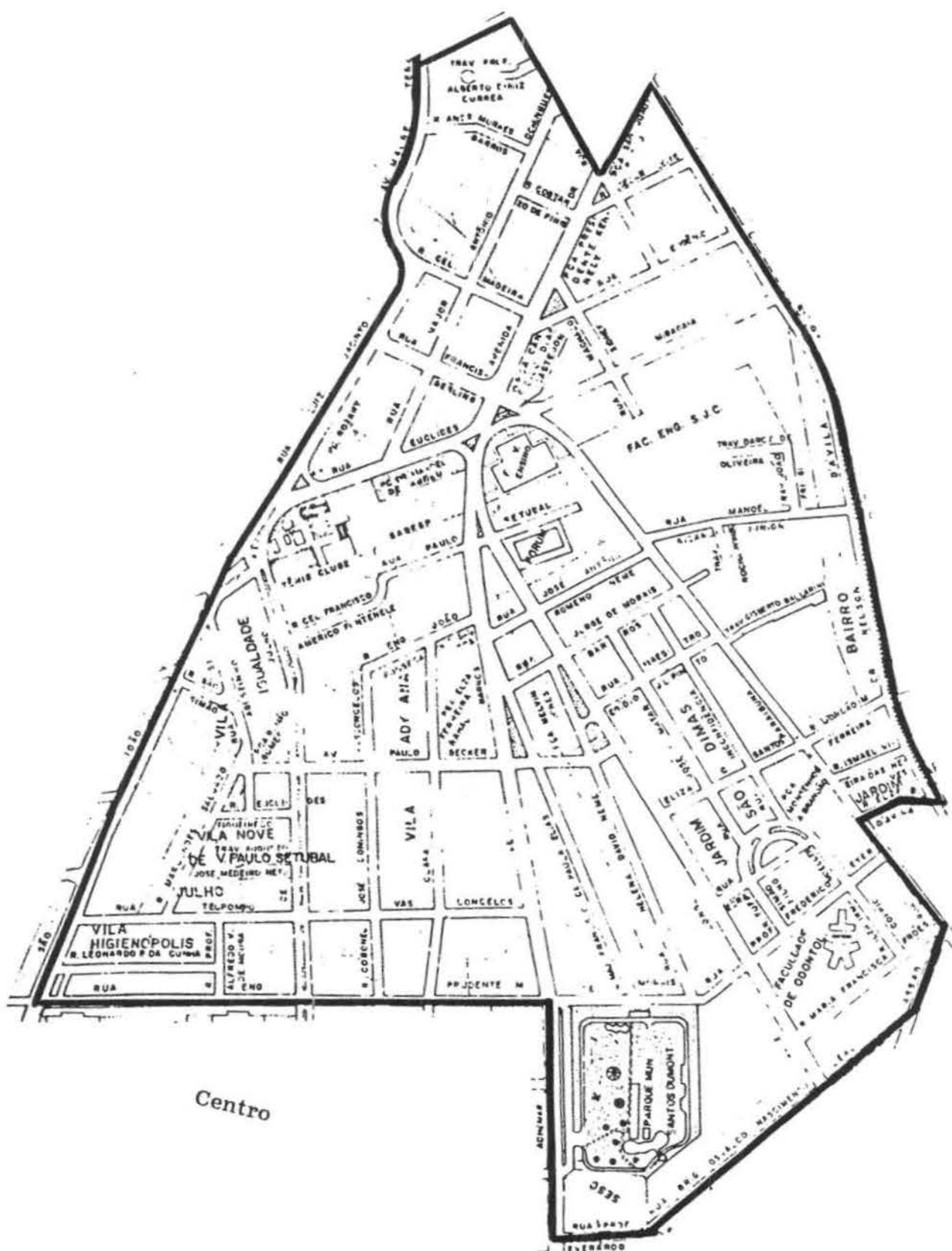


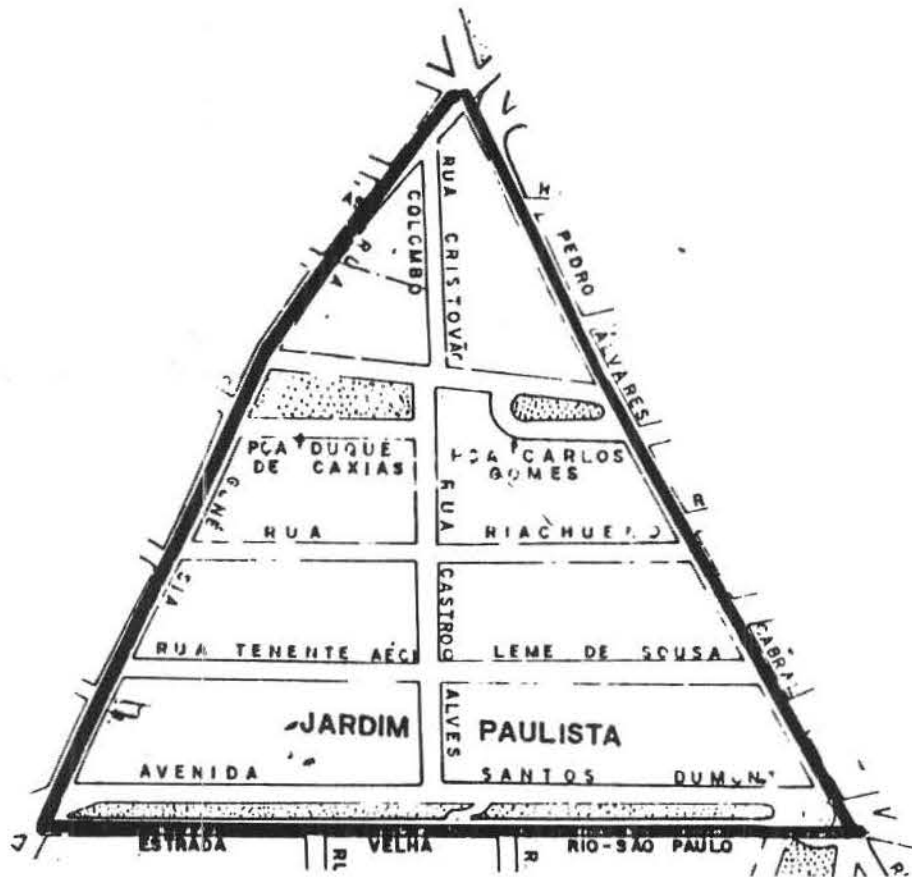
Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de junho do
ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

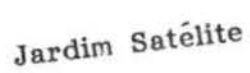


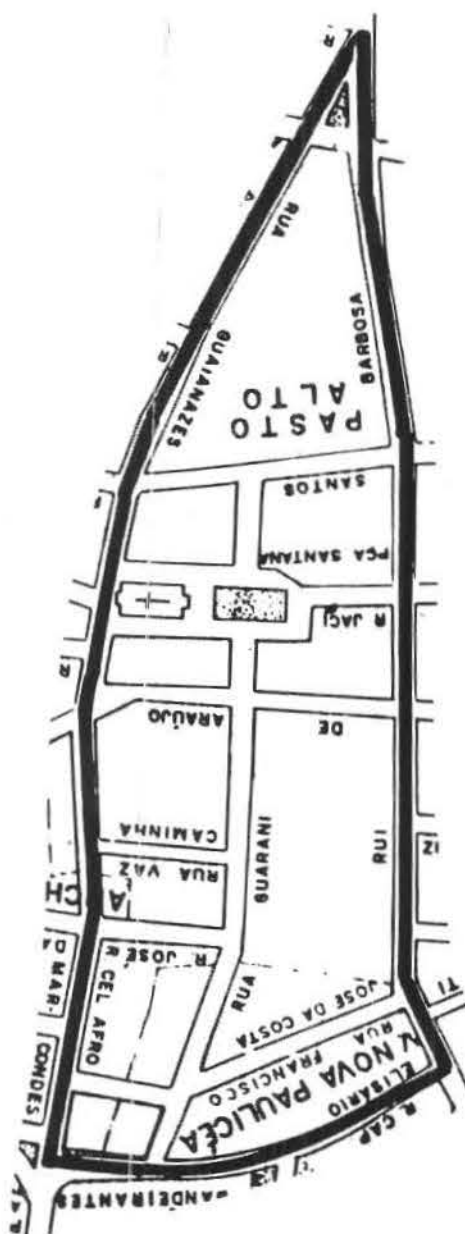
Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



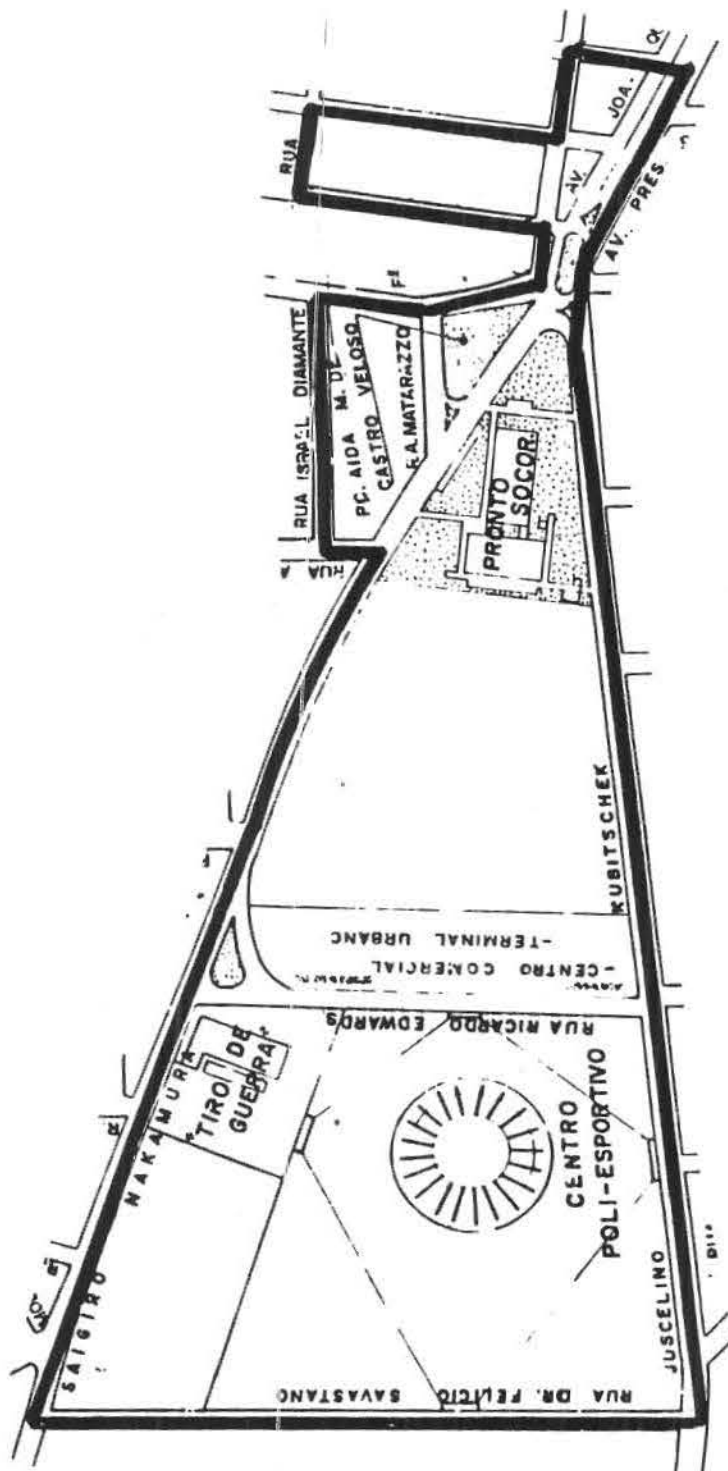


Jardim Paulista





Santana



Vila Industrial

ANEXO AO DECRETO Nº 9267/97



Prefeitura Municipal de São José dos Campos

ANEXO 3

Avenida Dr. Nelson D'Ávila
Rua Paraibuna
Avenida Engº Francisco José Longo
Avenida Adhemar de Barros
Avenida 9 de Julho
Avenida São João
Avenida Rio Branco
Avenida Anchieta
Avenida Heitor Vila Lobos
Avenida Juscelino K. de Oliveira
Avenida Pedro Alvares Cabral
Avenida Guadalupe
Avenida Cassiopéia
Avenida Andrômeda

Detalhamento - Caçamba metálica estacionária

Planta sem escala

2,87m (máxima)

1,55m (máxima)

Vista 2

Vista 1

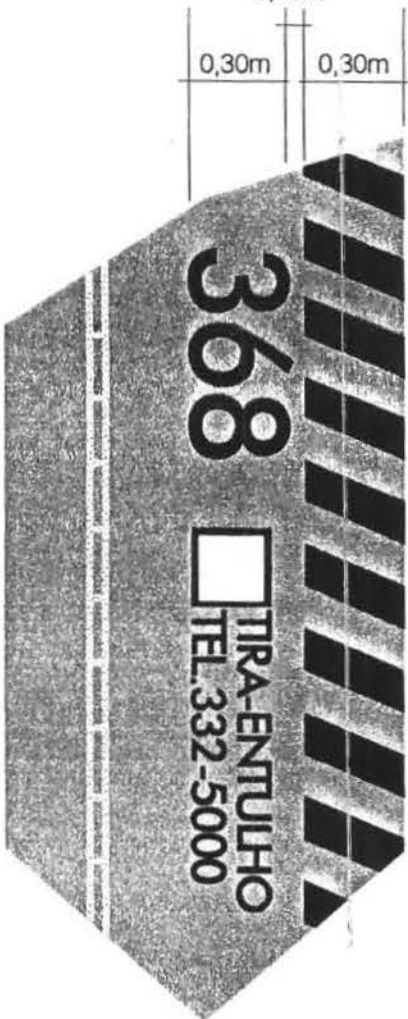
Vista 3

0,05m

0,30m

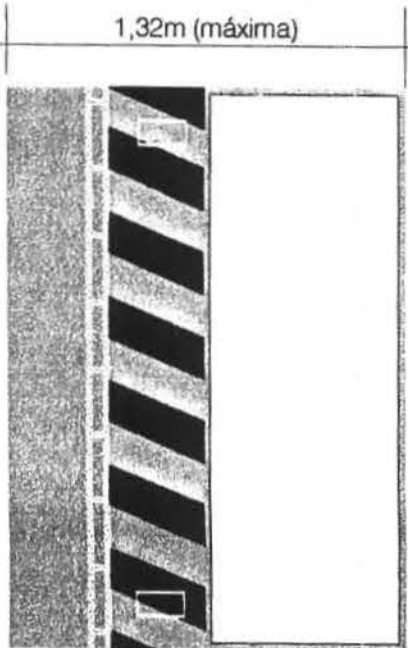
0,30m

Vista 1

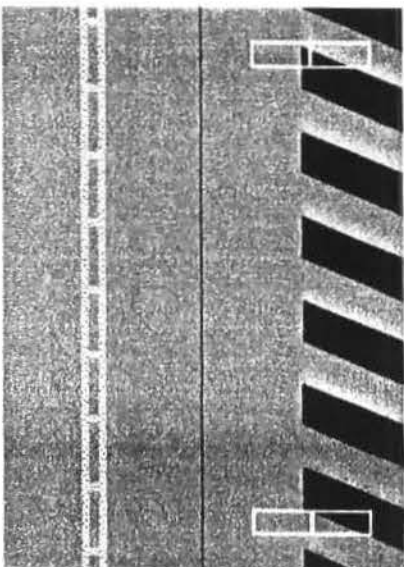


1,32m (máxima)

Vista 3



Vista 2



0,30m

Detalhamento - Caçamba metálica estacionária

Tipo de letras e números: Futura médio

A B C D E F G H I J K L M N
O P Q R S T U V W X Y Z
a b c d e f g h i j k l m n
o p q r s t u v w x y z
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0

Cores:

Faixas: Amarelo Cartepillar e Preto

Caçamba: Amarelo Cartepillar